



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____ DE 2019

(Da Sra. Talíria Petrone)

Solicita ao Ministro da Saúde, Sr. Luiz Henrique Mandetta, informações acerca da compra centralizada do medicamento Misoprostol.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Ministro de Estado da Saúde Luiz Henrique Mandetta, acerca da compra centralizada do medicamento Misoprostol a ser anualmente realizada pela pasta sob sua responsabilidade.

1. Nos anos de 2018 e 2019, foi realizada a compra do medicamento na quantidade e no prazo adequados?
2. Há disponibilidade do medicamento no SUS?
3. Qual a capilaridade da distribuição?
4. Qual o critério utilizado para distribuição do medicamento?
5. Quais são, na avaliação das áreas técnicas do Ministério (Saúde da Mulher e Assistência Farmacêutica), os principais gargalos que dificultam essa distribuição?
6. Se a compra do medicamento não foi realizada em 2019, gostaríamos de saber:
 - a. Quais razões provocaram o atraso,
 - b. Se foi adquirido medicamento alternativo e
 - c. Em que fase se encontra o processo licitatório interno.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

7. Em 22 março, durante conferência das Nações Unidas – encerramento da 63^a sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, o maior e mais importante encontro das Nações Unidas sobre direitos femininos – o governo brasileiro se posicionou contra menções ao direito ao acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e sexual por entender o conceito de saúde reprodutiva como “promoção do aborto”. Por se tratar de posição oficial do Governo Federal sobre assunto diretamente relacionado à gestão do Ministério da Saúde, questionamos que alterações nas políticas de saúde da mulher serão feitas?
8. Por fim, quais estratégias e políticas a atual gestão do Ministério da Saúde formulou para atingir o compromisso assumido internacionalmente de redução no número de mortes evitáveis por complicações decorrentes de partos e abortos – objetivo este que o Estado Brasileiro não tem conseguido cumprir nos últimos anos, em razão do aumento na taxa de mortalidade materna?

JUSTIFICATIVA

Na última semana, foi amplamente noticiada a falta do medicamento misoprostol no Sistema Único de Saúde. Segundo a Folha¹, o Ministério da Saúde sequer havia dado entrada nos trâmites necessários para a compra. Assim, considerando que o processo de compra leva cerca de sete meses, devido à demora, o estoque já fabricado pelo Hebron, único laboratório que produz o medicamento no país, corre o risco de vencer e perder sua utilidade.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/remedio-usado-em-aborto-legal-e-casos-de-hemorragia-some-do-sus.shtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Tal notícia causa espanto, pois o misoprostol encontra-se na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), sendo uma medicação indispensável ao cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, conforme disciplina a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012.²

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, também cobrou explicações ao Ministério da Saúde.

É importante destacar que o Brasil é o segundo país com maior número de cesáreas do mundo. 55,5% das mulheres são submetidas ao procedimento, de acordo com estudo publicado na respeitável revista médica Lancet a partir dados da Organização Mundial de Saúde. Nele, se destaca ainda que a OMS estima que apenas 10 a 15% das cesáreas são necessárias por razões médicas. Um medicamento como o misoprostol, indutor do parto, além de diversas outras finalidades, é imprescindível para possibilitar a diminuição da “epidemia de cesáreas” no Brasil, situação avaliada por especialistas do próprio corpo técnico do Ministério da Saúde.

Ademais, a OMS (2012) também faz uma série de orientações técnicas e de políticas para sistemas de saúde nas quais indica o misoprostol como um dos principais métodos para o aborto seguro. Nos casos de estupro, risco de vida da gestante e casos de anencefalia do feto, a mulher tem o direito de optar pelo abortamento, não estando o Estado autorizado a fazer nenhum juízo de valor sobre essa escolha.

Enfatizamos, portanto, que ao Poder Público cabe, por obrigação constitucional, a garantia do direito à saúde, e nele se incluem os direitos sexuais

² Ressaltamos que o protocolo técnico para utilização do misoprostol em obstetrícia (regulamento indispensável para auxiliar as decisões e ações clínicas) está resguardado pela referida normativa, que substitui a Portaria MS/GM nº 1.044, de 5/5/2010, e a Resolução-RDC nº 13, de 26 de março de 2010, da Anvisa, que dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria MS/SUS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

e reprodutivos das mulheres e o misoprostol é também o medicamento indicado para estes casos.

Nesse sentido, preocupa-nos a elevação nas taxas de mortalidade materna no Brasil e a estreita relação que existe entre essa tragédia em saúde e as dificuldades (ou mesmo óbice) por parte do Estado em cumprir recomendações internacionais e garantir às mulheres atenção ao abortamento seguro e programas de atenção pós aborto, entre outras estratégias em saúde reprodutiva.

Diante desses fatos, com a urgência que se faz necessária, requeremos as informações aqui solicitadas e que, para tanto, sejam ouvidas as áreas técnicas de Saúde da Mulher e a Secretaria de Ciência e Tecnologia, por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica.

Sala das Sessões, 9 de março de 2019.

**Talíria Petrone
PSOL-RJ**